DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de maio de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 28/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7868

Número de Autenticidade: b29d0db6abe21e65d5546569a01dc648

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 28/5/2025

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 14 , DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução TJRR/TP n. 27, de 13 de julho de 2022, que estabeleceu o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização mas diretrizes de segurança nos prédios em que funcionam a administração, varas e outros setores no âmbito do TJRR; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 425, de 8 de outubro de 2021 e na Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 27, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.17.....
.....

§ 1º Ficam ressalvadas as exigências do inciso VI deste artigo para pessoas em situação de rua ou com acessibilidade reduzida, devendo ser assegurado o atendimento humanizado e personalizado, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios deste Tribunal, observadas as medidas de segurança especificadas nesta Resolução.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso VI deste artigo pautar-se-á por critérios flexíveis e por bom senso, observadas as condições sociais e econômicas de quem pretende acessar as instalações do Tribunal, além das situações excepcionais porventura verificadas.

§ 3º Na ocorrência da necessária flexibilização prevista no parágrafo anterior, o fato deverá ser comunicado à Comissão Permanente Segurança Institucional do TJRR, que autorizará ou não o ingresso da pessoa nas instalações e adotará as providências necessárias para evitar qualquer discriminação ou denegação de acesso à justiça em razão da excepcionalidade autorizada.

§ 4º Compete à Comissão Permanente Segurança Institucional do TJRR orientar o corpo funcional da área de segurança do Tribunal e a pessoa responsável da empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância, visando à flexibilidade prevista no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 15, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução TJRR/TP n. 43, de 28 de setembro de 2022, que instituiu o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações CNJ n. 31, de 30 de março de 2010 e n. 36, de 12 de julho de 2011, que orientam os Tribunais quanto à adoção de medidas visando melhor subsidiar tecnicamente os magistrados na tomada de decisões que envolvam à assistência a saúde;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 69, de 7 de dezembro de 2016, que instituiu o Comitê Estadual de Saúde de Roraima - CES/RR, e autorizou a criação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 1, de 2 de março de 2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por meio do Comitê Estadual de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima e a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 388, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 43, de 28 de setembro de 2022, que institui o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 43, de 2022, que instituiu o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O NatJus prestará apoio técnico a magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, nas demandas que envolvam o direito à saúde pública e suplementar.

(...)

Art.5º.....
.....

I - elaborar, mediante solicitação de magistrados e magistradas, notas e respostas técnicas, sem caráter vinculativo, visando subsidiá-los em decisões que envolvam a pertinência técnica de benefícios, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações ou afins, à luz da medicina baseada em evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, dos medicamentos ou tratamentos prescritos;

II - informar a existência ou não de protocolo clínico para tratamento da doença, no âmbito do SUS, se for o caso; quando se tratar de processos contra planos e seguros de saúde, a adequação ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, às Diretrizes de Utilização - DUT e Diretrizes Clínicas - DC para cobertura de procedimentos na saúde suplementar, e o Protocolo de Utilização - PROUT para determinados procedimentos e eventos em saúde listados no rol, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; quais os medicamentos existentes e disponíveis na política pública vigente, se há manifestação da Comissão de Incorporação de Tecnologias do SUS - CONITEC a respeito, se há registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e, ainda, a adequação da tecnologia ou tratamento pretendido à vista do estágio da doença e do quadro clínico

do paciente, se é caso de tecnologia ainda experimental, os riscos e benefícios, inclusive em se tratando de sobrevida, e a urgência do caso, citando, se necessário, as fontes consultadas;

(...)

Art.6º.....
.....

I - realizar ou prestar apoio técnico a perícias médicas ou emitir notas técnicas ou manifestações assemelhadas em ações de responsabilidade civil, processos criminais, questões contratuais de planos e seguros de saúde, ou em demandas que não digam respeito diretamente ao direito à saúde; e

II-
.....
.....

Parágrafo único. Respeitado o disposto no inciso II deste artigo, o NatJus poderá assessorar as atividades da Câmara de Conciliação da Saúde em demandas que versem sobre saúde pública e suplementar." (NR)

Art. 2º Delega-se à Coordenação do NatJus a competência para determinar, por meio de portaria, o início da emissão de notas técnicas em processos de saúde suplementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 16, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera o art. 3º da Resolução TJRR/TP n. 7, de 9 de abril de 1992, que institui a Medalha do Mérito Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Resolução TJRR/TP n. 7, de 9 de abril de 1992, instituiu a Medalha do Mérito Judiciário como forma de reconhecimento oficial a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o crescente número de autoridades, juristas, servidores públicos, representantes da sociedade civil e demais personalidades, nacionais e estrangeiras, que têm contribuído de forma significativa para o fortalecimento, a inovação e a modernização do Poder Judiciário roraimense;

CONSIDERANDO que o limite anual de concessão de 6 (seis) medalhas, atualmente previsto no art. 3º da Resolução TJRR/TP n. 7, de 1992, tem se mostrado insuficiente para contemplar, de forma justa e proporcional, o número de pessoas que efetivamente preenchem os requisitos do art. 1º da mencionada norma;

CONSIDERANDO que a flexibilização desse limite, com prudência e razoabilidade, permitirá ao Tribunal exercer com maior liberdade e justiça sua competência para distinguir aqueles que efetivamente colaboram para o aprimoramento da prestação jurisdicional e das relações interinstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução TJRR/TP n. 7, de 1992, à realidade atual da atuação do Poder Judiciário, sem prejuízo da solenidade e do prestígio da comenda; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010401-30.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TJRR/TP n. 7, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão ser conferidas anualmente até 20 (vinte) medalhas, excluídos os casos de agraciamento aos membros do Tribunal que, ex officio, lhe fazem jus." (NR)
[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MAIO DE 2025.

MÁRLEY DA SILVA FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR Nº 835, DE 28 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, no período de 2/6 a 8/6.

NOME
Jésus Rodrigues do Nascimento

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 27/05/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2374051 e o código CRC B016B25F.

PORTARIAS TJRR/PR DE 28 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0011182-52.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 836 - Exonerar **DANIELLE DE ARAÚJO SANTOS**, lotada na Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas, do cargo em comissão de Subsecretária, código TJ/DCA-7, a contar da publicação desta portaria.

N. 837 - Dispensar a servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, da Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, a contar da publicação desta portaria.

N. 838 - Nomear a servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Subsecretária, código TJ/DCA-7, com lotação na Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas, a contar da publicação desta portaria.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 28/05/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2375477 e o código CRC 00366AAD.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0010670-69.2025.8.23.8000

Assunto: Alteração de férias e recesso forense

Assim, diante de toda a instrução, considerando a demonstração da necessidade do serviço e o interesse público envolvido, sobretudo diante da demanda atual da unidade e da imprescindibilidade da presença da servidora para a continuidade das atividades essenciais, excepcionalmente, **acolho** o parecer da d. Secretaria de Gestão de Pessoas (2371552) e **defiro** o pleito para alteração do período para usufruto de 20 dias de férias da servidora Kárisse Nascimento Blos Lago, referente ao exercício de 2024, para os períodos de 6 a 15 de fevereiro de 2026 e de 4 a 13 de maio de 2026, sujeito à disponibilidade orçamentária no tocante a despesas dessa natureza.

Defiro, ainda, a autorização para usufruto do recesso forense nos períodos de 29 a 31 de outubro de 2025 e de 4 a 18 de dezembro de 2025, bem como autorizo o agendamento das férias do exercício de 2025 para o período de 1 a 30 de outubro de 2026, conforme requerido (2363048).

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência à servidora.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 28/05/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2376330 e o código CRC DE6B2075.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0010822-88.2023.8.23.8000

Assunto: Readequação do Núcleo Justiça 4.0, Resolução CNJ n. 385/2021

Diante do exposto e considerando a necessidade de prover adequadamente os Núcleos de Justiça 4.0 com Magistrados para o desempenho de suas atividades jurisdicionais especializadas, **acolho** a manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência (2373425) e determino a alteração conforme sugerido, designando a Excelentíssima Juíza de Direito Rafaella Holanda Silveira para atuar no 1º Núcleo de Justiça 4.0 pelo período de dois anos, bem como o Excelentíssimo Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado para atuar no 3º Núcleo de Justiça 4.0 e coordenar os trabalhos dos três Núcleos de Justiça 4.0.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Publique-se portaria, conforme minuta n. 2373438.

Dê-se ciência aos Magistrados designados.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 27/05/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2374125 e o código CRC 08AC9199.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/05/2025

PORTARIA N. 205, 28 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008165-08.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade de serviço, a contar de **31/5/2025**, as férias da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de violência Doméstica e Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica, referentes ao 1º período do exercício de 2024, devendo o saldo restante ser reagendado para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Cessar, a contar de **31/5/2025**, os efeitos do art. 3º da Portaria GABJA nº 176/2025, publicada no DJE nº 7856, de 13/5/2025.

Art. 3º - Cessar, a contar de **31/5/2025**, os efeitos da Portaria GABJA nº 177/2025, publicada no DJE nº 7857, de 14/5/2025.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 206, 28 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0011378-22.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto nos dias **5 e 6/6/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 21 a 27/9/2020.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Erasmo Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias **5 e 6/6/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

Você foi bem atendido?

Você teve resposta da sua solicitação?

Se você respondeu "NÃO" para uma das perguntas acima, nós podemos te ajudar!

FALE COM A OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA!

Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784
Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551
E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

processo ADMINISTRATIVO n.º 0017318-02.2024.8.23.8000
Assunto: PERÍCIA - CREDENCIAMENTO PARA CADASTRO GERAL DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES RESTAURATIVOS - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas física e jurídica), científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição estadual para atuarem como tradutor simultâneo, tradutor juramentado, Administrador Judicial, Facilitador da Justiça Restaurativa, médico e farmacêutico pareceristas.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. 2376272.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2374226).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2374228) para credenciar, no prazo previsto no Edital, o Sr. ELISEU SOARES BELIDO (EP 2373164), para atuar como Perito objetivando a prestação de serviços de Facilitação de Justiça Restaurativa nos processos de jurisdição da Justiça Estadual, com atuação na comarca de Boa Vista-RR.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplifica.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000
Assunto: Pericia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostado as evento Ep. 2373336.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2373344).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2373406) para credenciar, no prazo previsto no Edital, a empresa ENGBESERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (EP 2373336), para atuar como Perito nas áreas Serviços de Engenharia, Avaliação de Imóveis, Avaliação de Consumo de Água, Avaliação de Consumo de Energia, Avaliação de Patologia na Construção e Reavaliação de Valor de Aluguel, com atuação em todas comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

N.48 Considerando o teor do Procedimento SEI n.0010282-69.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Arthur Azevedo	Servidor	2,5 (dois e meia)

Destino	Manaus–AM
Motivo:	eliminação de documentos
Data:	23 a 25/06/2025

N.49 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010737-34.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Servidora	4,0 (quatro)

Destino	Brasília–DF
Motivo:	Convite. Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário - Edição 2025
Data:	29/07 a 02/08/2025

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 535 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 484, de 14/5/2025, publicada no DJE n° 7858, de 15/5/2025.
N.º 536 - Designar a servidora **MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, nos dias 26 e 27/5/2025, em virtude de afastamento do servidor Alex Sandro da Costa.
N.º 537 - Designar a servidora **MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, nos períodos de 28/5 a 1º/6/2025, 2 a 13/6/2025 e de 16 a 24/6/2025, em virtude de afastamento, recesso e folgas do servidor Alex Sandro da Costa.
N.º 538 - Designar o servidor **ANDERSON LUCAS SANTOS DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, lotado no Gabinete da Primeira Vara de Fazenda Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, nos períodos de 28/5 a 1º/6/2025, 2 a 13/6/2025 e de 16 a 24/6/2025, em virtude da designação da servidora Marcelly Lorenna Saldanha Peixoto da Silva para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.
N.º 539 - Designar a servidora **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, Requisitada da União, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Presidência, no período de 2/6 a 1º/7/2025, em virtude de férias da servidora Neilymar de Los Angeles Flores Pereira Azevedo.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**,** conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **29/05 a 04/06/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
28º	KEMER CERIZE ARAÚJO DE SOUZA

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0020304-60.2023.8.23.8000
Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]
4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o lançamento dos valores decorrentes da aposentadoria por invalidez a **Glaud Stone Silva Pereira**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2222362.
5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 27/05/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2373833** e o código CRC **21BDDBA1**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0011473-52.2025.8.23.8000
Assunto: Substituição Assessor Técnico II.

[...]
12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação do servidor **ANDERSON LUCAS SANTOS DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico II do Gabinete da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 28/5 a 1º/6/2025, 2 a 13/6/2025 e de 16 a 24/2025, em razão da designação da servidora Marcelly Lorenna Saldanha Peixoto da Silva para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.
13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2375970** e o código CRC **1D3C5D66**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/05/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N°: 3/2024
PROCESSO SEI Nº: 0002869-39.2024.8.23.8000
ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo
ASSUNTO: Concessão de desconto de 15% (quinze por cento) aos servidores, magistrados e dependentes, para todos os cursos regulares oferecidos pela unidade.
PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Empresa HUB EDUCACIONAL - LTDA (Cultura Inglesa Boa Vista).
OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO de CNPJ, RAZÃO SOCIAL e ENDEREÇO da parceira no preâmbulo do **Termo de Parceria nº 3/2024.**
FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DO PARTÍCIPE: Anthony Rodrigues Hardy - Representante Legal.
DATA: 28 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 28/05/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2025

N. 1249 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011463-08.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR	
Motivo:	Manutenção nos equipamentos de som	
Data:	29/05/2025	

N. 1250 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011422-41.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva		
Wilson Jorge Barros de Oliveira		
David Ramalho Pinheiro		
Salomão da Silva Bezerra		
Orlando Alves da Silva Filho		
João Batista Leite Muniz		
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	07 a 14.06.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 28/05/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0806853-09.2024.8.23.0010** em que é requerente **ARLETE BARBOSA DA MOTA** e requerido **MANOEL NASCIMENTO DA MOTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL NASCIMENTO DA MOTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ARLETE BARBOSA DA MOTA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0848980-59.2024.8.23.0010** em que é requerente **ERLANDINA DE SÁ SILVA** e requerido **ÃNGELO RYAN PEREIRA DE SÁ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ÃNGELO RYAN PEREIRA DE SÁ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ERLANDINA DE SÁ SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0851905-28.2024.8.23.0010** em que é requerente **ALESSANDRA FRANÇA LOURETO** e requerida **GEOVANA CHRISTYNNA FRANÇA LISBOA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GEOVANA CHRISTYNNA FRANÇA LISBOA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ALESSANDRA FRANÇA LOURETO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 28/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **RAFAEL BEZERRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG: 3396860 SSP/RR e CPF: 989.705.932-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0843484-83.2023.8.23.0010 –– Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável, em que são partes. D. de S. (requerente) e **RAFAEL BEZERRA DE SOUZA** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802233-17.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Neirilan Dos Santos Pinho
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: João Vítor Dos Santos Pinho

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO VÍTOR DOS SANTOS PINHO, CPF n.º 984.057.482-53. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NEIRILAN DOS SANTOS PINHO, CPF n.º 696.898.062-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. OFICIE-SE à Promotoria de saúde para conhecimento e providências quanto aos relatos da falta de fornecimento da alimentação adequada para sobrevivência do interditando pessoa com deficiência. OFICIE-SE à Secretaria de Saúde da Prefeitura e Estado para que adote as providências quanto ao fornecimento da alimentação adequada para sobrevivência do interditando pessoa com deficiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845797-80.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Meira Lucia Lopes Soares
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Lucas Lopes Costa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUCAS LOPES COSTA, CPF n.º 032.259.592-43. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MEIRA LUCIA LOPES SOARES, CPF n.º 755.180.312-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz.Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido como requer a Defesa para juntar nos autos os documentos médicos apresentados em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0853676-41.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Erica Garcia De Jesus
Advogado(a): OAB 2223N-RR - Ernildo Gleisson Rodrigues Silva
Requerido: Maria Das Dores Vieira Pontes
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DAS DORES VIEIRA PONTES, CPF nº 688815842-04. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ERICA GARCIA DE JESUS, CPF nº 997.920.362-53. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/12/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0850588-92.2024.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição Com Pedido De Curatela Provisória Em Antecipação De Tutela
Requerente: Joseânia De Matos Trajano Da Silva
Advogado: OAB 5593N-AM - João Bosco de Andrade Costa
Requerido: Ameriane Trajano Brasil

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR AMERIANE TRAJANO BRASIL, CPF nº021.144.262-38. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOSEÂNIA DE MATOS TRAJANO DA SILVA, CPF nº 759.052.562-68. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita. tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3°do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808161-46.2025.8.23.0010- Ação de Intewrdição
Requerente: Marlene Pereira Da Silva
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Bruno Pereira Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR BRUNO PEREIRA DA SILVA, CPF: 007.135.722-05, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARLENE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 618.272.152-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0851942-55.2024.8.23.0010 - Ação de Interdição
Requerente: Denise Roxana Diaz Merino
Advogado: OAB 854N-RR - Eduardo Ferreira Barbosa
Requerido: Andres Alexander Roosevelt Navarro Diaz
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR, ANDRES ALEXANDER ROOSEVELT NAVARRO DIAZ, CPF 711.097.182-17, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Denise Roxana Diaz Merino, CPF sob o nº. 711.097.202-03. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário, agora também se observa que chegam os idosos que só o fato de ter 65 cinco anos de idade e não ter renda já é suficiente pra obter o benefício. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possar verificar melhor a situação das partes e ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são tomadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério o Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. DETERMINO que a Defesa da parte autora junte os laudos apresentados em audiência. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836224-52.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: EDNARA SILVA CARVALHO
Adv.: OAB 2048N-RR - JOEL GARCIA MADUREIRA e OAB 2428N-RR - ALTACIR NARA PEREIRA GAIA
Requerida: MARIA RUTH DA SILVA CARVALHO
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de MARIA RUTH DA SILVA CARVALHO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente EDNARA SILVA CARVALHO. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RORAIMA (GMF/RR)

Expediente de 28/5/2025

EDITAL Nº 001/2025 – GMF/TJRR

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado de Roraima (GMF/RR), por seu Supervisor, Desembargador Almiro Padilha, e sua Coordenação Executiva, no exercício de suas atribuições institucionais, torna público para conhecimento dos(as) interessados(as) a convocação de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a colher contribuições da sociedade civil e de instituições públicas e privadas para a elaboração do Plano Estadual "Pena Justa", voltado ao enfrentamento do estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347.

1. OBJETIVO

A audiência pública tem como objetivo assegurar a participação democrática e plural na construção do Plano Estadual, reunindo contribuições técnicas, acadêmicas, sociais e institucionais, com enfoque nos seguintes eixos estruturantes:

1.1. **Eixo 1** – Controle da entrada e das vagas do sistema penal;

1.2. **Eixo 2** – Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional;

1.3. **Eixo 3** – Processos de saída e de reinserção social;

1.4. **Eixo 4** – Políticas de não repetição e superação do estado de coisas inconstitucional.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A audiência pública será realizada no dia **04 de julho de 2025, das 9h às 12h00**, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Desembargador Robério Nunes do Anjos, e será transmitida pela plataforma Google Meet https://shre.ink/salavirtual-audienciapublica.

3. INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL E PARTICIPAÇÃO

3.1.Os(as) interessados(as) em realizar manifestação oral deverão indicá-lo no formulário eletrônico, informando: nome completo ou da instituição; contato (e-mail e telefone); tema(s) de interesse entre os eixos mencionados e breve justificativa de sua contribuição.

3.2.Período de inscrição: **01 a 27 de junho de 2025**, por https://shre.ink/inscr-mainestacaooral.

3.3.Também será possível realizar a inscrição presencial no local da audiência até **30 minutos antes do início do evento**, tanto para os participantes presentes no auditório quanto para aqueles conectados por teleconferência, no horário e data previamente estabelecidos (item 2).

3.3.1.Cada manifestação será limitada ao tempo máximo de **5 (cinco) minutos**, podendo haver ajustes conforme o número de inscritos.

3.3.2.As manifestações dos participantes, inicialmente, seguirão a ordem da lista previamente disponibilizada no site do TJRR, https://www.tjrr.jus.br/index.php/gmf, podendo ser permitida a alteração com anuência da organização da audiência pública.

3.4.Qualquer cidadão poderá enviar perguntas durante a audiência pública, tanto presencial quanto por meio do chat do canal ou WhastApp (95) 3621-5145.

4. CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Os inscritos habilitados poderão apresentar suas considerações por escrito, em arquivo eletrônico no formato PDF, pelo e-mail: gmf@tjrr.jus.br, ou por meio do formulário de consulta pública disponível no link: https://shre.ink/formulariopenajusta.

4.2. As contribuições escritas deverão ser encaminhadas até o dia **11 de julho de 2025**, sob pena de desconsideração.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A audiência pública será registrada em ata, a qual ficará posteriormente disponível para consulta pública no portal do TJRR, e integralmente gravada no https://meet.google.com/wiz-ngeq-rha, com disponibilização pública de seu conteúdo.

5.2. Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018), os dados pessoais coletados em razão desta audiência pública serão tratados com base no consentimento dos titulares e utilizados exclusivamente para organização e realização da audiência e elaboração de relatório ao CNJ.

5.3.Os dados serão mantidos em segurança e utilizados somente para essas finalidades, garantindo-se aos respectivos titulares o direito de solicitar acesso, retificação, exclusão ou limitação do uso de seus dados pessoais.

5.4.Eventuais mudanças na programação serão comunicadas com antecedência aos participantes por meio dos canais de comunicação oficiais do TJRR.

5.5. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao GMF/RR por meio do e-mail gmf@tjrr.jus.br ou pelo WhatsApp (95) 3621-5145.

Boa Vista, 28 de maio de 2025.

Desembargador ALMIRO PADILHA

Supervisor do GMF/TJRR

Dagoberto Gonçalves

Assessor Especial do GMF/TJRR

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 28/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0841080-25.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): VICTOR MANUEL CEDENO RIVERA

Como se encontra a parte **VICTOR MANUEL CEDENO RIVERA**, nascido no dia 22/05/1986, nacionalidade: venezuelana, sexo: masculino, filho de DELIA ILDA RIVERA BARDIVIERSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Pelo exposto, ACOLHO os pedidos formulados e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão, sem prejuízo do direito de discutirem as questões cíveis na via ordinária. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade. Em dando causa do seu descumprimento o requerido, este poderá responder por crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A da Lei n. 11.340/06), com pena de reclusão de 2 a 5 anos, e multa, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, como decretação da prisão preventiva, nos termos da lei (art. 20 da Lei n. 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.(…)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 28/05/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR – CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801385-56.2024.8.23.0045 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): ARGENYS JOSE ROMERO TABATA

Como se encontra a parte **GLECCYS EMILIANA FIGUEROA DE TABATA**, nascido no dia 13/03/1996, nacionalidade: venezuelana, sexo: feminina, filha de TANIA NOEMI GUARAYTE DE FIGUEROA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOSpela autoridade policial em prol da vítima e, como consequência,CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAliminarmente concedidas. Consigno que tais medidas devem persistir até ulterior deliberação ou diante da declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida eventualmente em autos do inquérito policial ou da ação penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente; ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei n.° 11.340/2006, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis(…)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 23/05/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR – CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800426-51.2025.8.23.0045 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): ARGENYS JOSE ROMERO TABATA

Proceda a **INTIMAÇÃO** da vitima ANA CLEIDE DE SOUZA ANTONICO, nascido no dia 29/01/2007, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para ciência da decisão do processo nº **0800426-51.2025.8.23.0045**, que deferiu a liminar de medida protetiva, bem como para, querendo, apresentar manifestação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 28/05/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR – CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Expediente de 28/05/2025

1) IDELFONSO MIGUEL LIMA e IVANETE DAS NEVES CORREIA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/10/1963, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 04, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES LIMA e HELENA MIGUEL. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/06/1979, de profissão Tecnica Em Laboratório, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua 04, Boa Vista-RR, filha de GILVANETE CORREIA SOBRINHO.

2) FELIPE VIEIRA DE SOUZA e ADRIELE NAYARA DO NASCIMENTO ARAÚJO
ELE: nascido em São Paulo-SP, em 23/06/1986, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria das Graças Paulino Cavalcante, Boa Vista-RR, filho de GERALDO VIEIRA DE SOUZA e MARIA ZITA VIERA DE SOUZA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/11/1989, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria das Graças Paulino Cavalcante, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MORAES DE ARAÚJO e FLORENCIA RAPOSO DO NASCIMENTO.

3) LINCOLN ZANIOLO e EMANUELLE HELOYSE PALUDO
ELE: nascido em Curitiba-PR, em 17/09/1987, de profissão Promotor de Justiça, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Emanoela Jeiza, Boa Vista-RR, filho de DANGLAR ZANIOLO e CLEUSA ELENA HARMIM ZANIOLO. ELA: nascida em CONCÓRDIA-SC, em 03/04/1992, de profissão Bacharel Em Direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Emanoela Jeiza, Boa Vista-RR, filha de SERGIO LUIZ PALUDO e MARIA ALICE DASSI PALUDO.

4) CHRISTIANO RODRIGUES CALDAS e SONALY GURGEL DA SILVA
ELE: nascido em FORTALEZA-CE, em 24/05/1981, de profissão Gerente Comercial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Santo Antônio, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR ALVES CALDAS e MARIA RODRIGUES CALDAS. ELA: nascida em Caraubas-RN, em 30/04/1989, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Santo Antônio, Boa Vista-RR, filha de MARIA LINETE GURGEL.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL n° 107/2025

PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO
REQUERENTE(S): IRAMBERGUE DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO DE USUCAPIÃO

PROTOCOLO n° 259287
DATA: 12/09/2024
MATRÍCULA: 11726
IMÓVEL: Domínio útil do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal n° 55, da Quadra n° 178 - Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, limitando-se: Frente, com a Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), medindo 15,00 metros; Fundos, com parte do Lote n° 476, medindo 15,00 metros; Lado Direito, com o lote n° 70, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo, com os lotes nºs 485 e 500, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 450,00mª, objeto da Matrícula nº 11726, localizado à Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), n° 2428, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, sem benfeitorias existentes.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofícios n°s 1.531/2024-RI e 175/2025 - RI, datados de 15/10/2024 e 17/02/2025 respectivamente, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento n° 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido do Requerente: **IRAMBERGUE DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade n° 14XX98 – SSP/RR, inscrito no CPF n° XXX.264.602-XX, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, em face de: **PEDRO PADILHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado com **MAURIZA LARANJEIRA DOS SANTOS**, em 05.01.72, sob o regime da "Comunhão de Bens", comerciante, CIC nº XXX.099.562-XX e CI nº 11.XX9-RR, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, tendo por objeto: **Domínio útil do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal n° 55, da Quadra n° 178 - Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, limitando-se: Frente, com a Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), medindo 15,00 metros; Fundos, com parte do Lote n° 476, medindo 15,00 metros, pertencente ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, CNPJ n° XX.943.030/0001-XX; Lado Direito, com o lote n° 70, medindo 30,00 metros , pertencente ao Sr. WALNIRO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, CIC n° XXX.241.242-XX e Lado Esquerdo, com os lotes nºs 485, pertencente à RODRIGO LARANJEIRA DOS SANTOS, brasileiro, agente administrativo, CNH n° 016XXX32700 – CONTRAN/RR, CPF n° XXX.471.802-XX, e seu cônjuge JOELMA DE SOUZA LARANJEIRA DOS SANTOS, brasileira, agente administrativa, CI n° 12XX98 – SSP/RR, e CPF n° XXX.336.902-XX, casados em 26.06.2009, sob o regime da comunhão parcial, residentes e domiciliados nesta cidade, e 500 pertencente à FRANCISCO SOARES LIMA, brasileiro, comerciante, casado com MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n° 6515/77, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, CI n° 5X.X81 – SSP/RR e CIC n° XXX.373.872-XX, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 450,00mª, objeto da Matrícula nº 11726, localizado à Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), n° 2428, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR,** sem benfeitorias existentes. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono(a) sobre aludido imóvel, há mais de 24 (vinte e quatro) anos, resultado da soma das posses do requerente com seus antecessores posseiros. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL n° 111/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 09, da Quadra nº 55, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-91, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 504201091
PROTOCOLO: 266656
DEVEDOR(A): JOAIS DE SOUSA FREITAS, CPF/MF nº XXX.XXX.222-34;
JOCILEIA COSTA DA SILVA FREITAS, CPF/MF nº XXX.XXX.552-34.
MATRÍCULA: 31730

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL n° 113/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 180, da Quadra nº 93, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-91, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 864200203
PROTOCOLO: 266791
DEVEDOR(A): BRUNO RHENO PINHEIRO E SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.682-00.
MATRÍCULA: 35413

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL n° 115/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 132, da Quadra nº 38, Loteamento Caburaí, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 878771420588
PROTOCOLO: 266030
DEVEDOR(A): LAZARO DIAS LEÃO, CPF/MF nº XXX.XXX.311-51.
MATRÍCULA: 66884

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2025.

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 28/05/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

TANCREZIO DE ALMEIDA GRANJA, de nacionalidade brasileira, Pedreiro, solteiro, natural de Rorainópolis/RR, domiciliado e residente na Avenida Tancredo Neves, 1381, Campolândia - Rorainópolis/RR, e

GISELE ARCANJO BARROS, de nacionalidade brasileira, Autônoma, divorciada, natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Avenida Tancredo Neves, 1381, Campolândia - Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 28 de maio de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e seguindo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4°, da Lei Federal nº 9.514/97 (em observância ao procedimento ali previsto), e a requerimento da Credora Fiduciária do Contrato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 10, da Quadra nº 02, Bairro Campolândia, Rorainópolis-RR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para satisfazer as prestações vencidas e as obrigações necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da última publicação deste Edital, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos, a pessoa física a seguir:

DEVEDOR: FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF/MF n° 510.665.212-04
PROTOCOLO: 7396
CONTRATO: N° 155551709356, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2011.
MATRÍCULA: 485

Rorainópolis – RR, 28 de maio de 2025

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO